

Lei nº 576^A/70

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e,

Considerando ter enviado à Excele. Câmara Municipal, em 29 de agosto em curso, mensagem acompanhada do projeto de lei que autoriza ao chefe do Executivo Municipal para doar ao Estado do Espírito Santo uma área de terreno situada neste Município, destinada à construção do ginásio Polivalente;

Considerando ter sido solicitado naquela oportunidade, fosse o projeto de lei discutido e aprovado com regime de urgência, no prazo do § 2º do art. 153 da Constituição Estadual, promulgada em 15 de maio de 1967, in loco;

Considerando que a solicitação aqui mencionada foi formulada não só em decorrência dos inúmeros benefícios que a construção do ginásio Polivalente resultará para este Município, como, também, pela urgência de que a matéria seja passiva de imediata aprovação, em virtude do compromisso dos membros vereadores firmado em 09 de junho do corrente ano, naquele sentido;

Considerando que, não obstante tudo isto, a Excele. Câmara Municipal até esta data não deliberou sobre a importante matéria;

Considerando que, nos termos do § 3º do art. 153 da Constituição Estadual, promulgada em 15 de maio de 1967, considerar-se-á aprovado o projeto de lei remetido, que não for deliberado no prazo arquivado no parágrafo 2º daquele artigo e diploma legal antes referido;

Considerando a obrigação de impedir-se que a omissão não ocorra prejuízo à educação que se constitui nos atuais, meta prioritária dos dirigentes do País;

Promulga a seguinte lei:

Artº 1º A Lei nº 545/69, passa a ter a seguinte redação:

Artº 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, um terreno de seu patrimônio, medindo 100 (um) metros de frente por 375 (trezentos e setenta e cinco) metros de fundos, confrontando-se: ao norte, com Jerem Machado; ao sul, com a Prefeitura Municipal; oeste com terrenos da Marinha e ao leste, com a Avenida Rubens Rangel, para que, nele, a Secretaria de Educação e Cultura construa um ginásio Polivalente.

Artº 3º O imóvel doado não poderá ter destino diverso do objeto da presente doação e reverterá ao Patrimônio Municipal, caso não seja edificado o estabelecimento referido.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

Prefeitura Municipal de Itapiririm, 30 de dezembro de 1970

a) Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal

Rece e Publi, hoje, nesta

Secretaria. Com 30. 12. 70

a) Maria da Glória Miranda
Secretaria